

IMPLANTAÇÃO DA ESCALA DO SERVIÇO DE DIA AO CECAF

Portaria nº 23, de 4 de julho de 2022.

Dispõe sobre a implantação da Escala do Serviço de Dia ao Centro de Capacitação Física - CECAF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00085024/2022-83, resolve:

Art. 1º Fica implantada, no âmbito do Centro de Capacitação Física - CECAF, a Escala de Dia ao CECAF.

Art. 2º O efetivo que concorrerá à escala será composto pelas praças, Subtenentes e Sargentos, lotadas no CECAF.

Art. 3º O serviço descrito nesta Portaria obedecerá ordinariamente ao regime de 24h x 72h, em regime de escala fixa, sendo 4 militares titulares e 2 militares reservas.

Parágrafo único. Os militares ficarão à disposição exclusiva da escala de Dia ao CECAF, isentos da escala operacional das praças do expediente administrativo.

Art. 4º Os militares escalados para o serviço de Dia ao CECAF ficarão subordinados ao Oficial de Dia da Academia de Bombeiro Militar, devendo a passagem de serviço ocorrer às 8 horas.

Art. 5º Caberá ao Comando do CECAF providenciar:

I - indicação de 2 bombeiros militares lotados no Centro, como reservas dos 4 bombeiros militares titulares, transferidos pela Diretoria de Gestão de Pessoal - DIGEP para esta finalidade;

II - telefone funcional ou rádio portátil para comunicação imediata do Dia ao CECAF com o Oficial de Dia à ABM;

III - alojamento e demais estruturas;

IV - cautela de arma, munição, cinto e coldre para os militares.

Art. 6º Caberá ao bombeiro militar escalado:

I - o serviço de guarda e segurança da Unidade;

II - nos finais de semana e feriados, a responsabilidade pelo recebimento de militares ou civis autorizados pelo Comando do CECAF a frequentarem as instalações do Centro;

III - utilizar o uniforme 3º A, prontidão, nas atividades de serviço, exceto quando envolvido em instrução;

IV - reportar-se ao Comando da Unidade, no início do expediente administrativo, para verificar as missões em andamento ou a serem realizadas;

V - permanecer no CECAF durante todo o período de serviço, sendo-lhe vedado a saída para refeição, pernoite ou quaisquer outras designações que não tenham sido autorizadas pelo Oficial de Dia à ABM ou pelo Comandante do CECAF.

Art. 7º O bombeiro militar poderá ministrar instrução de TFM durante os dias úteis, previsto em QTS, desde que não tragam prejuízos ao serviço.

Art. 8º Em caso de ausência do titular, a função deverá ser suprida pelo reserva indicado pelo Comandante do CECAF.

Parágrafo único. O Comandante do CECAF deverá informar os dados do militar à Seção de Recursos Humanos do Estado-Maior Operacional - SEREH/EMOPE, para que seja retirado da escala do serviço operacional das praças do expediente administrativo - 22 x 1, até o retorno do titular.

Art. 9° O serviço tratado na presente portaria terá suas rotinas diárias e seu gerenciamento normatizados por meio de edição de instrução normativa de competência da Diretoria de Saúde - DISAU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral